



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

L E I N° 990/76.

Institui adicional de insalubridade aos lixeiros, coveiros e limpadores de esgoto.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, o "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" equivalente a 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos.

Artigo 2º - Serão abrangidos pelo adicional de que trata esta Lei, as categorias ou classes funcionais tais como:- as que se relacionam com os serviços de remoção de lixo, coveiros e de limpeza de valas e esgotos.

Parágrafo 1º - Os servidores enquadrados na presente articulado, poderão requerer este benefício à Administração, observadas as disposições regulamentares contidas em Decreto, que o Prefeito fará baixar no prazo de trinta dias da publicação desta Lei.

Parágrafo 2º - Nenhum servidor poderá perceber mais de um adicional ou gratificação em folha de pagamento, exceto o disposto pelo inciso VIII do artigo 2º da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O presente adicional não se incorporará aos vencimentos, salvo para aposentadoria e outras disposições legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

-02-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de janeiro de 1976.

Tereza Cury Nogueira
Tereza Cury Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 28 de janeiro de 1.976.

Ivan Nardi
Ivan Nardi
Chefe da D.E.A.O.